# DECRETO N. 3.975, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.363, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 1.363, de 28 de junho de 2019, dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bertioga, a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e instituição do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural;

**CONSIDERANDO** que a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais é disciplinada pela Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que embora o art. 5º da Lei Municipal n. 1.363, de 28 de junho de 2019, mencione a composição de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPHC, não define a quantidade exata de conselheiros, estabelecendo o mínimo de 10 (dez);

**DECRETA:**

**Art. 1º** O **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – COMPHC** será presidido pelo Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, como Presidente nato, e integrado por mais 12 (doze) membros, sendo metade constituída por representantes do Poder Público (com pelo menos, 02 profissionais que detenham experiência nas áreas de relevância para o tema, tais como turismo, urbanismo, geografia, biologia, história), e a outra metade por representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** A Casa dos Conselhos Municipais abrirá inscrições para todas as entidades interessadas em participar do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e que atendam aos pré-requisitos da Lei Municipal n. 1.363, de 28 de junho de 2019 e da Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021.

**Parágrafo único.** Os membros da sociedade civil que comporão o referido Conselho serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre as entidades inscritas que forem homologadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de agosto de 2022. (PA n. 1129/2021)

**Eng.º Caio Matheus**
**Prefeito do Município**